

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA/PE

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Contratação de empresa especializada para a aquisição de instrumentos musicais e componentes/acessórios, destinados a atender as necessidades e demandas das atividades e projetos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Paranatama/PE.

AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DE PARANATAMA-PE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNIDADE	VALOR MÁX	TOTAL
1	INSTRUMENTO MUSICAL - TIPO: PRATO "16" (PAR); CARACTERÍSTICA DE SAÍDA DE SOM: PERCUSSÃO.	24	Unidades	R\$ 468,31	R\$ 11.239,44
2	INSTRUMENTO DE PERCUSSÃO TIPO ATABAQUE, CORPO EM MADEIRA OU COMPENSADO DE ALTA RESISTÊNCIA, ALTURA APROXIMADA DE 70 CM E DIÂMETRO DE 13 POLEGADAS	24	Unidades	R\$ 324,00	R\$ 7.776,00
3	INSTRUMENTO MUSICAL - PERCURSÃO TIPO: CAIXA DE GUERRA, MATERIAL: ALUMÍNIO, TAMANHO: 14" X 15"	16	Unidades	R\$ 229,69	R\$ 3.675,04
4	INSTRUMENTO MUSICAL - PERCURSÃO, TIPO BOMBO, MATERIAL ALUMÍNIO, COMPONENTES COM TALABARTE, TAMANHO 22" X 30 CM	8	Unidades	R\$ 454,72	R\$ 3.637,76
5	TALABARTES PONTA DE 2 PONTAS	96	Unidades	R\$ 19,95	R\$ 1.915,20
6	BAQUETA, APLICAÇÃO: BOMBO	16	Pares	R\$ 33,49	R\$ 535,84
7	BAQUETA, APLICAÇÃO: CAIXA	24	Pares	R\$ 18,84	R\$ 452,16
8	BAQUETA, APLICAÇÃO: ATABAQUE	48	Pares	R\$ 9,53	R\$ 457,44
TOTAL					R\$ 29.688,88

1.2. O prazo limite de execução do contrato e entrega integral dos materiais estender-se-á até o dia **31/12/2026**, conforme a conveniência e o cronograma de necessidades da Administração Pública Municipal.

1.3. Os bens objeto desta contratação **não são considerados de luxo**, enquadrando-se estritamente na categoria de bens de natureza essencial e necessária para o atendimento digno à saúde pública, conforme os parâmetros do Decreto Municipal aplicável.

1.4. Os referidos itens caracterizam-se como **bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa técnica.

2.0 – JUSTIFICATIVA:

2.1 – A presente contratação faz-se estritamente necessária para assegurar o pleno desenvolvimento, a continuidade e a ampliação das ações governamentais voltadas à difusão cultural no Município de Paranatama/PE. O incentivo à cultura é um direito constitucional e demanda suporte material adequado para sua efetivação.

2.2. Os instrumentos musicais e componentes solicitados darão suporte direto a oficinas de música, projetos socioeducativos e eventos institucionais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura. Tais atividades desempenham papel fundamental na inclusão social de crianças, jovens e adultos, além de preservar a identidade cultural e a tradição artística do município.

2.3. A ausência de equipamentos adequados e em quantidade suficiente impossibilita a expansão das vagas em oficinas gratuitas, prejudica o desempenho técnico das apresentações públicas e compromete o planejamento pedagógico e cultural da pasta.



2.4. Portanto, a aquisição de materiais novos, com especificações técnicas que garantam boa sonoridade e durabilidade, visa o fortalecimento das políticas públicas de cultura, o estímulo ao talento local e, primordialmente, a garantia do acesso digno e descentralizado aos bens culturais pela população de Paranatama/PE.

3.0 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 O objeto consiste no fornecimento de instrumentos musicais de percussão, sopro ou correlatos, além de acessórios essenciais (baquetas e talabartes). Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado, sendo rigorosamente novos, de primeiro uso, sem avarias e com garantia de fábrica.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - Entregar os instrumentos musicais e componentes em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades e marcas aceitas pela Administração Pública Municipal.

4.2. Realizar a entrega dos materiais no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Cultura em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

4.3. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e seguro dos materiais até a efetiva entrega e recebimento definitivo no local designado.

4.4. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer custo adicional para o município, qualquer item que apresente defeito de fabricação, vício de qualidade ou divergência técnica apurada no recebimento.

4.5. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como fretes, tributos, encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do objeto contratado.

4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica/legal exigidas para a celebração do ajuste.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Proporcionar à Contratada todas as facilidades e informações necessárias para o fiel cumprimento da entrega do objeto.

5.2. Designar formalmente servidor ou comissão responsável para acompanhar, fiscalizar e proceder ao recebimento provisório e definitivo dos instrumentos musicais, conferindo as especificações técnicas.

5.3. Notificar a Contratada, por escrito e de maneira tempestiva, sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou divergências encontradas nos materiais entregues.

5.4. Efetuar o pagamento devido à Contratada dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, após a regular liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal hábil devidamente atestada.

6 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 009 de 2023, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e segs, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023;

6.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº009, de 2023);

6.8 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº009, de 2023);

6.9 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 009/2023)

6.10 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.12 - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 009, de 2023)

6.13 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

6.14 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.15 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.16 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.17 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.18 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.19 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.20 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.21 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

7. CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da liquidação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



7.2 – Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto.

7.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

7.4 – Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7 - Considera-se efetivamente recebido o objeto quando:

7.8 - A Administração somente atestará a Nota Fiscal/Fatura após a conferência do cumprimento integral das obrigações contratuais relativas ao objeto recebido.

7.9 - O pagamento à Contratada fica condicionado ao recebimento definitivo do objeto, devidamente comprovado e atestado pelo fiscal do contrato, observados os prazos estabelecidos no presente Termo.

8.0 - O Município reserva-se o direito de suspender pagamentos caso sejam identificadas irregularidades ou pendências na execução contratual, retomando-os somente após a regularização da situação.

8.1 – Liquidação:

8.1.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.1.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 - A presente contratação será realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adotado como critério de seleção a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO**. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor valor global, desde que atendidas integralmente às exigências de habilitação e as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



10.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Ex.: ALVARÁ/ CARTÃO CIM/ CACEPE, dentre outros);

10.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu materiais ou instrumentos compatíveis em características com o objeto desta contratação.

11.2. Garantia dos Bens: Declaração formal emitida pela empresa garantindo a integridade dos materiais pelo período mínimo legal de **90 (noventa) dias** a partir do recebimento definitivo do objeto por parte da Secretaria de Cultura.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1 – O custo estimado total da contratação é de **R\$ 29.688,88** (VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada.

030500 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13 392 1511 2024 0000 PROMOÇÃO E APOIO A FESTIVIDADES CÍVICAS FOLCLÓRICAS E TURÍSTICAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Paranatama, 19 de maio de 2026.

NEIDEJANE DA SILVA BEZERRA

Servidora Responsável





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/70-20260602110732.pdf>
assinado por: idUser-526